



Proposição: MSGPC - Mensagem do Executivo
(Projeto de Lei Complementar)

Número: 004479/2021

Processo: 9269-00 2021

**Parecer Carlos Alberto de Mello, João Wagner de Siqueira Antoniol, Laiz Perrut Marendino -
Comissão de Segurança Pública**

Trata-se de Mensagem do Executivo nº 4479/2021, que "Dispõe sobre acréscimo do parágrafo único ao art. 70 da Lei nº 8.710, de 31 de julho de 1995.

"Art.70. Omissis

Parágrafo único. Os servidores das classes mencionadas na Lei nº 11.206, de 13 de setembro de 2006, cujas atividades profissionais são eminentemente vinculadas à segurança pessoal ou patrimonial, e desde que estejam suscetíveis a risco acentuado em virtude de exposição permanente a roubo ou outro tipo de violência física.

A Comissão apresenta Emenda Substitutiva a mensagem do executivo.

O Parágrafo único do Art.1º da Mensagem do Executivo nº 4479/2021 passa a vigorar com a seguinte redação: Parágrafo único. Os servidores das classes mencionadas na Lei nº 11.206, de 13 de setembro de 2006, cujas atividades profissionais são eminentemente vinculadas à segurança pessoal ou patrimonial, suscetíveis a roubo ou a outras espécies de violência física, farão jus ao adicional definido no caput deste artigo."

Assim, após detida análise desta Comissão, no âmbito de sua competência, não vislumbramos qualquer impedimento, razão pela qual, aprovamos sua tramitação até o plenário, onde manifestaremos nosso voto.

JUSTIFICATIVA

Os servidores que atuam na Guarda Municipal são profissionais de segurança pública e, portanto, no exercício da função já estão expostos aos mais diversos tipos de violência. Neste sentido, incluir no Estatuto do Servidor a concessão do adicional de periculosidade aos guardas municipais - servidores da classe mencionada na Lei nº 11.206, de 13 de setembro de 2006 - é reconhecer que eles estão expostos a esses riscos, compensando-os. A alteração ora proposta, visa adequar o texto enviado pelo Executivo através da Mensagem 4479 à Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego-MTE nº 1885 de 02/12/2013, in verbis: "Art. 1º Aprovar o Anexo 3 - Atividades e operações perigosas com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial - da Norma Regulamentadora nº 16 - Atividades e operações perigosas, com a redação constante no Anexo desta Portaria." É preciso salientar que a Portaria não condiciona a concessão do benefício à exposição a risco de segurança específico. Ao contrário, amplia seu alcance ao incluir exposição tanto a roubo quanto a outras espécies de violência física. No texto da Mensagem enviada a esta Casa Legislativa, o Poder Executivo utiliza como argumentação para aplicação da Portaria do MTE à segurança pública, o reconhecimento "aos relevantes serviços prestados pelos guardas municipais em nossa cidade, bem como um ato de



acolhimento a um antigo pleito funcional dos servidores desta categoria". Sendo assim, a emenda garante que o reconhecimento seja efetivamente aplicado à toda a classe, universalizando o direito proposto. Ainda segundo a Mensagem do Executivo: "Justifica-se tal concessão pelo fato do servidor da Guarda Municipal se submeter a uma árdua rotina de serviço operacional, desenvolvendo suas atividades diuturnamente, numa dinâmica organizacional diferenciada no âmbito do serviço público municipal, atuando de maneira ostensiva em ações de promoção e garantia da segurança pública e da cidadania, com acentuada exposição ao risco de sua própria integridade física, fatos estes constantemente destacados pela mídia local". Além disso, a emenda proposta não representa alteração no impacto financeiro anexado pelo Executivo à Mensagem - relativo às despesas decorrentes do Projeto em tela, em atendimento Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL 1/2 A validade das assinaturas poderão ser verificadas no endereço www.camarajf.mg.gov.br/sal/verificador, código verificador: 105456 Rua Halfeld, 955 - Fone: (32) 3313-4700 36016-000 - Juiz de Fora - Minas Gerais - Brasil Home Page: www.camarajf.mg.gov.br e-mail: camara@camarajf.mg.gov.br Câmara Municipal de Juiz de Fora ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal - uma vez que os valores apresentados se aplicam aos 112 guardas que representam o efetivo total da Guarda Municipal na atualidade.



Palácio Barbosa Lima, 10 de dezembro de 2021.

Carlos Alberto de Mello

Vereador Sargento Mello Casal -
PTB

João Wagner de Siqueira
Antoniol

Vereador João Wagner - PSC

Laiz Perrut Marendino

Vereadora Laiz Perrut - PT